



LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Autor: Poder Executivo
Prefeito: José Maria de Araújo Júnior

“Dispõe sobre a alteração do Anexo número III, que trata do quadro de empregos permanentes, integrante da Lei nº. 1.951, de 15 de outubro de 1.991 e legislação posterior, dando outras providências”.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 5º,IV, 39,VI, 63,III,VI e VII, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Anexo número III, que trata do quadro de empregos permanentes, integrante da Lei nº. 1.951, de 15 de outubro de 1.991, e legislação posterior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
040	Assistente Social	"A"	11
010	Comprador	"A"	08
004	Eletricista de Auto	"O"	07
004	Lavador	"O"	04
006	Programador de Computador	"A"	12
050	Recepcionista	"A"	02
220	Cozinheiro	"O"	02
250	Monitor de Creches	"A"	03



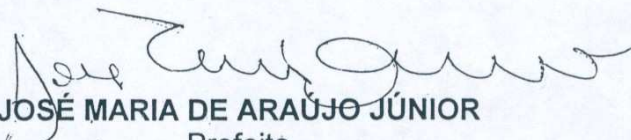
Art. 2º – Os cargos referidos nesta lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e, seus ocupantes contratados sob o regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando – se a cumprir todos os requisitos e exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº. 1.951, de 15 de outubro de 1.991 e alterações posteriores.

Art. 3º - Os requisitos mínimos para os provimentos dos cargos ora acrescidos serão aqueles decorrentes do próprio exercício profissional e regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam mantidos os demais cargos constantes do Anexo número III, que trata do quadro de empregos permanentes, integrante da Lei nº. 1.951, de 15 de outubro de 1.991 e alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de agosto de 2005.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito

1549 20/08/2005 001467 CÂMERA MUNICIPAL Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 05/2005 – Executivo.
Autógrafo: 24/2005